

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Outubro de 1977, o Governo das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a declaração de que não considera válida a reserva formulada pela República Popular da China relativamente aos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 37 da Convenção de Viena de 18 de Abril de 1961 sobre Relações Diplomáticas (denegação da isenção de privilégios ao pessoal não diplomático das missões diplomáticas), de que Portugal é parte, sem reservas.

Secretaria-Geral do Ministério, 6 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 64/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1403 e I-1404, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1551 — Cortiça. Aglomerados puros expandidos acústicos em placas. Características, acondicionamento e colheita de amostras.

NP-1552 — Cortiça. Aglomerados compostos acústicos em placas. Características, acondicionamento e colheita de amostras.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 65/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas

NP-928 «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Características e ensaios»; NP-994 «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Nomenclatura», e NP-995 «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Características e ensaios», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 66/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, anular, pelas razões indicadas nos respectivos pareceres, as normas definitivas NP-929 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Características de funcionamento»; NP-930 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Ensaios»; NP-996 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Características de funcionamento», e NP-997 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Ensaios», nos termos do artigo 10.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 67/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, o seguinte:

1 — São aprovados:

- O boletim de concurso para professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário;
- A ficha de concurso para professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário.

2 — Os documentos referidos no número anterior correspondem, respectivamente, aos modelos n.ºs 617 e 618, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, anexos a esta portaria.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 17 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.